



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 68/22, DE 21 DE JULHO DE 2022

Autoriza, adequação dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no anexo IV da Lei Complementar Municipal nº. 11/2013, de 27 de dezembro de 2013, o nível salarial nº. “X-A”, com vencimento de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a mudança de nível de vencimento, passando do nível VI-A para o nível X-A, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, fazendo constar também no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº. 11/2013, de 27 de dezembro de 2013, da forma a saber:

Denominação do Cargo	Nível	CÓD	SÍM	QTDE	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
Agentes Comunitários de Saúde	X-A	CPE	NE	61	Processo Seletivo Simplificado	40 Horas Semanais
Agentes de Combate às Endemias	X-A	CPE	NE	13	Processo Seletivo Simplificado	40 Horas Semanais

Art. 3º – O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica condicionado à transferência de recursos da União, cabendo ao Município o estabelecimento de adicional de insalubridade, nos termos da Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

Art. 4º – As despesas da Presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, caso seja necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º – O Poder Executivo publicará, em até 30 (tinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a íntegra das Lei Complementar 011/2013 com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data da publicação da Emenda Constitucional 120/2022, de 05 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 21 de julho de 2022.

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 21 / 07 / 2022
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto